



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

*Altera os artigos 08 e 13 da Resolução nº 1, de 30 de outubro de 2018, do Colegiado de Assuntos Estudantis.*

**O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 23087.021556/2019-41 e nº 23087.018090/2019-04;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 34ª reunião, realizada em 12 de dezembro de 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º O artigo 8º da Resolução nº 1, de 30 de outubro de 2018, que Regulamenta o Programa de Assistência Prioritária da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º. ....

VI - .....

a) discentes que tenham concluído curso de graduação, exceto os discentes ingressantes por edital de reingresso de nova habilitação ou modalidade ou edital transição dos BIs, poderão concorrer unicamente ao Auxílio Alimentação;

b) discentes que tenham concluído curso de graduação, exceto os discentes ingressantes por edital de reingresso de nova habilitação ou modalidade ou edital transição dos BIs, somente poderão ser atendidos pelo Auxílio Alimentação se todos os discentes incluídos no Programa de Assistência Prioritária, classificados com perfil entre 0 e 15, e que estiverem em sua primeira graduação forem contemplados com esse auxílio.

.....” (NR)

Art. 2º O artigo 13. da Resolução nº 1, de 30 de outubro de 2018, que Regulamenta o Programa de Assistência Prioritária da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. ....

§ 1º O Auxílio-alimentação em pecúnia será calculado pelo uso que o estudante fizer do RU no último mês letivo e a partir da data do pedido feito pelo discente via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não sendo realizado pagamentos retroativos.

§ 2º Em períodos de recessos didáticos e férias acadêmicas, quando houver interrupção no serviço do RU, o Auxílio-alimentação em pecúnia será dado:

a) aos discentes que comprovarem via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, estar fazendo estágio, iniciação científica e projetos de Pesquisa e Extensão na cidade do campus no qual está matriculado, de acordo com a metodologia apresentada no § 1 do art. 13; ou

b) aos discentes que comprovarem via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, estar trabalhando na cidade do campus no qual está matriculado, de acordo com a metodologia apresentada no § 1 do art. 13; ou

c) aos demais discentes, com base no uso que o mesmo tenha feito do RU no último período de férias constante no calendário acadêmico.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANAYARA RAISSA PEREIRA DE SOUZA

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anayara Raíssa Pereira de Souza, Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 16/12/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0244376** e o código CRC **2FCF1CD9**.